

ONG Sal para Terra comemora 25 anos

Lucas Klin - especial para o Diário

A ONG Sal para Terra, atua desde 1999 e está celebrando um marco significativo 25 anos de dedicação à transformação social e pessoal de crianças em risco na cidade de Petrópolis. Fundada por Adilson Malaquias, a instituição tem tentado ser um farol de esperança para a comunidade local.

Segundo a ONG, tudo come-

çou com a percepção aguçada de Adilson sobre as necessidades das crianças nas comunidades próximas ao Bairro Retiro. Inspirado por essa visão, ele lançou o projeto pioneiro de aulas de Judo, que rapidamente atraiu mais famílias e crianças. Hoje, a ONG atende 92 crianças, oferecendo não apenas esporte, mas também refeições diárias, oficinas e aulas diversas.

A ONG informou que busca desenvolver o protagonismo ju-

venil por meio de oficinas variadas. Voluntários generosos ministram aulas de reforço escolar, instrumentos musicais, informática, teatro, Jiu-jitsu, traças e manicure. Além disso, a instituição oferece atendimento psicológico e odontológico, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos.

Como entidade do Terceiro Setor, a ONG Sal para Terra mostra estar comprometida

em melhorar continuamente o atendimento aos alunos. Realiza palestras para pais, alunos e colaboradores, além de rodas de conversa e trabalhos de conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

A ONG também informou que não possui convênios políticos, mantendo sua independência e foco na missão. Seu maior desafio é manter as portas abertas, garantindo que essas crianças e suas

famílias tenham oportunidades para um futuro mais promissor.

Neste aniversário de 25 anos, a ONG reafirma seu compromisso com a comunidade de Petrópolis, inspirando esperança e transformando vidas.

A ONG Sal para Terra fica na Rua Felipe Camarão, no bairro Retiro. Telefone 2291-5018. Para acompanhar mais o trabalho da instituição, basta acessar o Instagram @salparaterra.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 18/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 099/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, símbolo CC-E, José Mário dos Santos Quintella. Cargo vago em função do Ato Me Adm 026/2024.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de julho de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de julho de 2024.

- Junior Coruja
Presidente
- Fred Procópio
1º Vice-Presidente
- Octavio Sampaio
2º Vice-Presidente
- Dr Mauro Peralta
1º Secretário
- Domingos Protetor
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8831 DE 08 DE JULHO DE 2024** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO BENEFÍCIO CONTIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.213/91, ARTIGOS 89 E 90, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PRÓTESE E ORTESE NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar no portal eletrônico da prefeitura o benefício contido nos artigos 89 e 90, da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que trata do fornecimento em caráter obrigatório por parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de aparelho de prótese, órtese e instrumento de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional. Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: JUNIOR CORUJA
CMP: 5458/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.832 DE 08 DE JULHO DE 2024** DISPÕE SOBRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.295, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º. Esta Lei dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, sobre a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e cria a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, institui-se como:

- I - Agente de Contratação: servidor efetivo ou empregado público, dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - Equipe de Apoio: servidores da Administração Pública responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;
- III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- IV - Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos será constituída por servidores públicos designados pela autoridade competente, entre efetivos e comissionados do quadro da administração pública, cujo suas funções e atuações serão estabelecidas em regulamento próprio, as quais poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto no § 3º, artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O Agente de contratação receberá GRE, sendo pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Petrópolis;

§ 2º. A Equipe de Apoio ao Agente de Contratação será formada por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, o qual receberá (GR1) e demais membros receberão (GR2), sendo que no mínimo 03 (três) de seus membros, preferencialmente, ocupantes de cargos em provimento efetivo da Câmara Municipal de Petrópolis;

§ 3º. A Comissão de Contratação será constituída, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente, entre servidores de cargos efetivos, sendo 01 (um) deles o Presidente (GR1) e os demais receberão (GR2), e responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, sendo a remuneração devida apenas enquanto o servidor estiver atuando na contratação;

I - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação.

II - Para o procedimento do inciso anterior, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente o qual receberá GR1; um (01) Vice-Presidente e demais membros, os quais receberão GR2, sendo ao menos 02 (dois) de seus membros, preferencialmente, ocupantes de cargos em provimento efetivo da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 3º. As regras de atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do funcionamento da Comissão de Contratação e da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara Municipal, eventualmente não contempladas por esta lei, serão regulamentadas por Portaria.

Art. 4º. Fica instituída a GRE no anexo I, da Lei nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual aplicado à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º. Ficam instituídas as gratificações: do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, membros da Comissão de Contratação, Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis com os valores vigentes constantes no anexo I, da Lei Municipal nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único. As gratificações previstas nesta lei serão aquelas disciplinadas pelo anexo I do art. 10 da Lei Municipal nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015, para os agentes públicos ali mencionados.

Art. 6º. A partir de 1º de janeiro de 2024, a comissão de Licitação e a Equipe de Pregão, instituída pelo inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015, se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele cuja publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023, com a opção de licitar e contratar pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 7º. Os membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º. Revogam-se, a partir de 01 de janeiro de 2024, o inciso I do Art. 2º e o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Altera-se o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 7.295, de 06 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2024, com a seguinte redação: "Parágrafo único: A investidura dos membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente".

Art. 10. As funções do Agente de Contratação terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2023.

Art. 11. As funções da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: MESA DIRETORA
CMP: 2311/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.833 DE 08 DE JULHO DE 2024** DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ

INFORMATIVO SOBRE O CRIME DE RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a divulgação de mensagem informativa sobre os crimes de racismo e injúria racial nos seguintes locais no Município de Petrópolis:

- I. ônibus do transporte coletivo urbano;
- II. hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- III. restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV. casas noturnas de qualquer natureza;
- V. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- VI. agências de viagens, locais de transportes de massa;
- VII. postos de serviços de autoatendimento, postos de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII. prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais;
- IX. repartições públicas diretas e indiretas, escolas, centros de ensino superior.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I- Quanto ao conteúdo, as seguintes informações: "Racismo é crime! Discriminação por raça ou cor é crime e o infrator deverá responder pelo ato praticado (Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989). Denuncie! Disque antirracista: 0800-024-1000.

II- Quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Júlia Casamasso
CMP: 5298/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.834 DE 08 DE JULHO DE 2024** DENOMINA "PRAÇA ALCEBIADES CORREA DE MELO" A PRAÇA EXISTENTE NA TRAVESSA CÂNDIDO BORSATO, EM FRENTE AO N.º 901, ALTO BOA VISTA, BAIRRO CASCATINHA, 2º DISTRITO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA ALCEBIADES CORREA DE MELO", a praça existente na Travessa Cândido Borsato, em frente ao n.º 901, Alto Boa Vista, Bairro Cascatinha, 2º distrito de Petrópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Marcelo Chitão
CMP: 2017/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8835 DE 08 DE JULHO DE 2024** DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, IDENTIFICANDO E INFORMANDO SOBRE AS DIFERENÇAS DAS PROFISSÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Art. 1º Autoriza os hospitais públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a afixarem, em local de fácil visualização, cartazes, informando ao público a diferença entre o exercício das profissões de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter a medida mínima de 297 x 420 mm (folha A3), com escrita legível e os seguintes dizeres:

"Entenda a diferença entre a atuação dos profissionais de enfermagem:

- 1) Enfermeiro: Curso superior. Campo de atuação mais completo. Além de poder assistir todos os níveis de pacientes, é o responsável pelo planejamento de assistência de enfermagem, como treinamento e capacitação, liderança e supervisão de equipes de atendimento; atua também em gestão de hospitalar, diagnóstico e prescrições de enfermagem, participa de projetos arquitetônicos dentro da instituição e contratação de profissionais capacitados.
- 2) Técnico em Enfermagem: Curso técnico. Campo de atuação de média complexidade. Executa as ações planejadas e supervisionadas pelo enfermeiro. Está habilitado a lidar com pacientes de média e alta complexidade, atuando em centros cirúrgicos e Unidades de Terapia Intensiva, além de atender pacientes no pós-operatório;
- 3) Auxiliar de Enfermagem: Curso profissionalizante. Campo de atuação de menor complexidade. Pode atuar em setores ambulatoriais, sob supervisão. Pode administrar medicamentos, aplicar vacinas,

fazer curativos, realizar higiene de pacientes e até trabalhar com esterilização de material."

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- O Poder executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: JUNIOR CORUJA
CMP: 4598/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.836 DE 08 DE JULHO DE 2024** INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º- Fica instituído no Município de Petrópolis o Cartão de Identificação para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos. Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado; medicação e tratamento realizado ou em realização.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: JUNIOR CORUJA
CMP: 4880/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.837 DE 08 DE JULHO DE 2024** INSTITUI A CAMPANHA "MAIO SEM DOR", QUE VERSA SOBRE O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Petrópolis, a Campanha "Maio Sem Dor", que versa sobre o mês de conscientização sobre a Fibromialgia.

Art. 2º A campanha aludida no artigo 1º desta Lei será realizada anualmente durante todo o mês de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Parágrafo Único. O objetivo desta campanha é alertar para a importância da conscientização a respeito do que é a Fibromialgia, seus sintomas e tratamentos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização da Campanha "Maio Sem Dor", que versa sobre o mês de conscientização sobre a Fibromialgia no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Eduardo do Blog
CMP: 8129/2021

ATA DA 71ª SESSÃO DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, centésimo oitogésimo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificado o quórum e havendo número legal, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, o Vereador Domingos Protetor, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou o Primeiro Secretário, o Vereador Dr. Mauro Peralta que realizasse a leitura da ata anterior e do expediente. Realizada a leitura da ata anterior, esta restou aprovada. **EXPEDIENTE:** GP Diversos nº: 447/2024 (CMP 2877/2024); GP Diversos nº: 450/2024 (CMP 2878/2024); GP Diversos

nº: 449/2024 (CMP 2880/2024); GP Diversos nº: 448/2024 (CMP 2881/2024); GP Diversos nº: 446/2024 (CMP 2883/2024); GP Diversos nº: 451/2024 (CMP 2884/2024); GP Diversos nº: 445/2024 (CMP 2885/2024); Projeto de Lei nº: 1574/2024 do Vereador Fred Procópio; Requerimento de Informação nº: 2888/2024 do Vereador Marcelo Chitão; Indicação Legislativa nº: 2892/2024 do Vereador Junior Paixão; Indicações nº: 2886, 2887, 2889 à 2891, 2894, 2897, 2898 e 2914/2024. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou a **ORDEM DO DIA:** Colocado em discussão e votação única o GP Veto nº: 361/2024 (CMP 2352/2024). O Veto foi rejeitado com 10 votos. Registre-se que o Vereador Gil Magno votou a favor da manutenção do Veto. Registre-se a ausência do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o GP Veto nº: 359/2024 (CMP 2354/2024). O Veto foi rejeitado com 09 votos. Registre-se que o Vereador Gil Magno votou a favor da manutenção do Veto. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 0416/2024 do Vereador Júnior Coruja. O Projeto foi aprovado com 15 votos. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 0038/2024 do Vereador Domingos Protetor. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 5362/2023 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 09 votos. Registre-se que o Vereador Dr. Mauro Peralta absteve-se do voto. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 5988/2022 do Vereador Gil Magno. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2917/2024 da Vereadora Júlia Casamasso. O Requerimento foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2911/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 2826/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2910/2024 do Vereador Junior Coruja. O Requerimento foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 2826/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2910/2024 do Vereador Junior Coruja. O Requerimento foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 2912/2024 da Vereadora Gilda Beatriz. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Junior Coruja, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos